

PROJETO DE LEI 196/2019 ¹
(Apensado: PL nº 975/2019)

1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise, de autoria do Deputado Roberto de Lucena, acresce dispositivo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências". Segundo a justificativa do autor, os idosos – que, em nosso País, são, em sua grande maioria, aposentados ou pensionistas que contam com poucos ou minguados recursos financeiros para prover o próprio sustento e de sua família – muitas vezes enfrentam dificuldades para arcar com os ônus e custos necessários à obtenção de segunda via de documentos de identificação pessoal que tenham sido perdidos, extraviados, furtados ou roubados. Ao projeto principal foi apensado o PL nº 975/2019, de autoria da Deputada Flávia Moraes, que acresce dispositivo à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências"

2. Análise:

Da análise do projeto, observa-se que a matéria nele tratada não tem repercussão direta no Orçamento da União, eis que o ônus financeiro nele explícito recaíra sobre estados e municípios, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou CÂMARA DOS DEPUTADOS Comissão de Finanças e Tributação despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

é adequada ou não.

3. Resumo:

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária do PL 196/2019 do PL 975/2019, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, uma vez que não acarretam aumento ou diminuição da receita e da despesa pública da União, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária

Brasília, 30 de agosto de 2021.

Julia Alves Marinho Rodrigues

Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira